



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



LEI Nº. 924 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal de Juramento sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, normativo, partidário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município .

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I – Propor diretrizes para Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações, federal, estadual e municipal pertinentes;
- III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V – Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenadoria de Meio Ambiente no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de planejamento e desenvolvimento do município;

XVII – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



XIX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - Responder às consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – Decidir, juntamente com órgão executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – Acompanhar as reuniões das Câmaras do Copam em assuntos do interesse do Município;

Artigo 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal do Meio Ambiente.

Artigo 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, numero igual de representantes do poder publico e da sociedade civil, a saber:

I – Poder Publico

- 1 – Coordenadoria de Meio Ambiente;
- 2 – Câmara Municipal de Juramento;
- 3 – Secretaria Municipal de saúde;
- 4 – COPASA;
- 5 – Policia Militar;
- 6 – Emater MG;
- 7 – Escola Estadual Francisco Sá;
- 8 – Secretaria Municipal de Administração.

II – Sociedade Civil

- 1 – Associação Comunitária de Juramento;
- 2 – Centro Comunitário de Pau D'Óleo;
- 3 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana do Mundo Novo;
- 4 – Igreja Católica de Juramento;
- 5 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Cruz e Adjacências;
- 6 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Barreirinho e Adjacências;
- 7 - Associação de Produtores Rurais de Juramento;
- 8 – Clube Desbravadores de Juramento Luzes da Alvorada.



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Artigo 5º - O Presidente do CODEMA será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros do CODEMA.

Parágrafo Único – Os membros do CODEMA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Artigo 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Artigo 7º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social, não sendo remunerado.

Artigo 8º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Parágrafo Único – As reuniões do CODEMA serão realizadas mensalmente, na segunda quinzena de cada mês.

Artigo 9º - Os Órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Artigo 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro no CODEMA.

Artigo 11 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidade de notória especialização em assunto de interesse ambiental.

Artigo 12 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 13 – A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 14 – As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Artigo 15 – O exercício de função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG




indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objetivo o desenvolvimento de estudos ou consultoria que subsidiem processo

de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes a fiscalização.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Setembro de 2009, data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Juramento – MG, 27 de Outubro de 2009.


GILVAN MAGELA CALDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilvan Magela Caldeira
PREFEITO DE JURAMENTO
CPF: 012.267.378-62
CNPJ: 13.017.368/0001-23

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889